



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE GRADUAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO NO ANO DE DOIS  
MIL E DEZESSETE.**

1 Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta  
2 minutos, na Sala de Reuniões da PROGRAD, prédio da Reitoria, reuniu-se o Comitê de  
3 Graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, sob a Presidência  
4 do Pró-Reitor de Graduação, **Rodrigo Nogueira de Codes**. Estiveram presentes:  
5 **Rodrigo Nogueira de Codes, Maria de Lourdes Fernandes de Medeiros, Valdenize**  
6 **Lopes do Nascimento, José Luiz Sousa Lima, Gerciane Maria da Costa Oliveira,**  
7 **Manoel Reginaldo Fernandes, Marcelle Santana de Araújo, Leonardo Fernandes**  
8 **França, Manoel Denis Costa Ferreira, Antonio Carlos Leite Barbosa, Celeneh**  
9 **Rocha de Castro**. Membros com falta justificada: **Adrian José Molina Rugama**.  
10 Verificada a existência de quórum legal, o Presidente do Comitê **Rodrigo Nogueira de**  
11 **Codes** declarou aberta a reunião e fez a leitura da pauta seguinte: **Primeiro ponto:**  
12 **Aprovação das seguintes Atas: 3ª e 4ª Reunião Ordinária e 6ª Reunião Extraordinária de**  
13 **2017; Segundo ponto: Deliberação da Minuta de Revalidação e Reconhecimento de**  
14 **Diploma de cursos superiores obtidos no exterior; Terceiro ponto: Revisão da Minuta**  
15 **da Resolução de Avaliação; Quarto ponto: Outras Ocorrências**. Posta em votação, a  
16 pauta foi aprovada por unanimidade. No primeiro ponto as atas da 3ª e 4ª Reunião  
17 Ordinária e 6ª Reunião Extraordinária de 2017 foram aprovadas, uma a uma, por  
18 unanimidade. No segundo ponto, **Rodrigo Nogueira de Codes** explicou sobre a  
19 urgência da deliberação sobre Revalidação e Reconhecimento de diplomas obtidos no  
20 exterior porque já expirou o prazo para a regularização no MEC. **Leonardo Fernandes**  
21 **França** sugeriu incluir um artigo sobre a questão dos refugiados em relação aos  
22 diplomas que serão expedidos por instituições de origem que sejam validados pela  
23 legislação dos seus próprios países. Sugeriu também acrescentar o parágrafo terceiro no  
24 artigo nono em relação à suspensão dos prazos. Surgiram dúvidas a respeito desses  
25 prazos, pois a norma da plataforma Carolina Bori não abrange essa questão. Verificado  
26 que constam na Portaria Normativa Nº 22 do MEC, esse parágrafo não foi acrescentado.  
27 Em seguida, surgiu a discussão em relação a taxa contida no artigo onze. Foi sugerido  
28 que o Comitê estabeleça um valor como sugestão, baseado em pesquisa sobre os valores  
29 cobrados em outras universidades. Houve a proposta de substituir o artigo oitavo da  
30 minuta pelo artigo sexto da Portaria Normativa Nº 22. Foi sugerido inserir o parágrafo  
31 primeiro da Portaria Normativa Nº 22 no artigo treze da minuta de resolução. Surgiu o  
32 questionamento em relação a cursar as disciplinas em IES ou IFES. Foi decidido  
33 colocar IES pública. Na discussão sobre os prazos quando for exigido cursar alguma  
34 disciplina, ficou acertado que serão feitas consultas para verificar-se como se dará essa  
35 complementação de exames e disciplinas e esses prazos. No artigo vinte e sete,  
36 parágrafo primeiro foi decidido colocar apenas três docentes para bancas de doutorado.  
37 Foi sugerido e aprovado retirar o inciso um do artigo trinta e um. **Leonardo Fernandes**  
38 **França** propôs que sejam inseridos artigos que inviabilizem a solicitação de revalidação  
39 de diplomas do curso de Medicina. O terceiro ponto não foi colocado para discussão em  
40 virtude do horário já avançado. No quarto ponto, **Celeneh Rocha de Castro** informou

